



Mensagem nº 078/2025.

02 DEZ 2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

NEIVA COSTA DE SANTOS
Protocolo Mat. 16573

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei** que prorroga os contratos administrativos formalizados por excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº 2.672, de 3 de janeiro de 2025; nº 2.696, de 7 de maio de 2025; nº 2.724, de 22 de julho de 2025; e nº 2.693, de 30 de abril de 2025, bem como prorroga o prazo de vigência das referidas normas.

A proposição tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, preservando a regularidade administrativa e evitando a descontinuidade de atividades de interesse imediato da população. Os contratos excepcionalmente autorizados pelas legislações mencionadas foram firmados para atender necessidades temporárias e indispensáveis ao bom funcionamento da Administração, observando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República.

Como é de conhecimento dessa Casa Legislativa, estamos implementando concurso público para investidura e posse em cargos na área da educação, sendo certo que o referido concurso está em fase final de contratação de instituição especializada para sua realização, havendo previsão de que o concurso deverá ser concluído no 1º semestre de 2026.

Cumpre destacar que a interrupção dos contratos temporários poderia comprometer a prestação do serviço, faz-se necessária a prorrogação dos vínculos por excepcional interesse público até 31 de dezembro de 2026. Tal medida assegura a manutenção das equipes e evita solução de continuidade até a posse dos futuros servidores efetivos.

Ressalte-se que a proposta resguarda o interesse da Administração ao permitir a rescisão dos contratos sempre que houver a convocação e posse dos aprovados em concurso público para as funções correspondentes, preservando a legalidade e o respeito às normas constitucionais.

Assim, busco em Vossas Excelências o apoio necessário para aprovar o presente **Projeto de Lei**, solicitando que seja apreciado e votado em regime de urgência, face a relevância da matéria.

Saquarema, 1º de dezembro de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita



PROJETO DE LEI Nº *368* /2025

Prorroga os contratos administrativos formalizados por excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº 2.672, de 3 de janeiro de 2025; nº 2.696, de 7 de maio de 2025; nº 2.724, de 22 de julho de 2025; e nº 2.693, de 30 de abril de 2025, bem como prorroga o prazo de vigência das referidas normas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2026 os contratos administrativos formalizados por excepcional interesse público e essencialidade, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, autorizados pela Lei Municipal nº 2.672, de 3 de janeiro de 2025, alterada pelas Leis Municipais nº 2.696, de 7 de maio de 2025, e nº 2.724, de 22 de julho de 2025, bem como aqueles firmados com base na Lei Municipal nº 2.693, de 30 de abril de 2025.

Art. 2º Fica igualmente prorrogado até 31 de dezembro de 2026, o prazo de vigência das Leis Municipais nº 2.672, de 3 de janeiro de 2025; nº 2.696, de 7 de maio de 2025; nº 2.724, de 22 de julho de 2025; e nº 2.693, de 30 de abril de 2025, exclusivamente para fins de manutenção e continuidade das contratações por elas autorizadas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos de que trata esta Lei, em razão da investidura e posse de servidores efetivos, admitidos mediante concurso público, para os cargos correspondentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, de *b* de 2025.

b
Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº *433*

02 DEZ 2025
NEIVA COSTA DOS SANTOS
Protocolo
Nº 1657-2